TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº:	**44/2026**
CONTRATANTE:	**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
CONTRATADA:	**ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**
OBJETO DO CONTRATO:	Aquisição de solução de segurança e governança de dados não estruturados (Data Security Posture Management - DSPM) Varonis, com suporte técnico e garantia por 36 meses, incluindo instalação, configuração e treinamento, para 170 licenças aptas a atender à totalidade dos 800 servidores do TCMSP.
VALOR:	R$ 1.642.617,85
DOTAÇÃO(ÕES):	77.10.01.126.4002.2.818.3390.40
PROCESSO Nº:	TC/009401/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130, Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP 04027-000, inscrito no CNPJ sob nº 50.176.270/0001-26, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 25.359.140/0001-81, com sede na SHN Quadra 01, Bloco A, Sala 1114/1115 – Le Quartier, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-010, neste ato representada por seu Administrador, **ANDRÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2025, gerenciada pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, Processo Administrativo MPPI nº 19.21.0016.0019441/2024-94, nos autos do TC nº 009401/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber à ata de origem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de solução de segurança e governança de dados não estruturados (Data Security Posture Management - DSPM) Varonis, com suporte técnico e garantia por 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, para contratação de 170 (cento e setenta) licenças aptas a atender à totalidade dos 800 (oitocentos) servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Órgão Gerenciador, integrante do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 do Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, e no Apêndice deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência do Órgão Gerenciador;

1.2.2. Edital da licitação e Ata de Registro de Preços;

1.2.3. Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Ato que autorizou a lavratura do Contrato;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. As disposições do Termo de Referência do Órgão Gerenciador aplicam-se à presente contratação naquilo que for pertinente ao objeto contratado e compatível com as condições estabelecidas neste CONTRATO e em seus anexos.

1.3.1. Não se aplicam ao TCMSP as disposições do referido Termo de Referência que, em razão de sua natureza, finalidade ou destinatário, não sejam compatíveis com a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável, em relação aos itens 01 e 02 do Apêndice deste instrumento, por até 84 (oitenta e quatro) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da autoridade competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência do Órgão Gerenciador, anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.642.617,85** (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Órgão Gerenciador, anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores contratados já incorporam o reajuste incidente após o transcurso da primeira anualidade, mediante a aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, com efeitos financeiros a partir de **27/01/2026.**

7.2. Eventual reajuste subsequente somente poderá produzir efeitos após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do reajuste referido na subcláusula 7.1, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da respectiva anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Órgão Gerenciador;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência do Órgão Gerenciador;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) meses.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.12. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.23. Quando se tratar de consórcio, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.21, “a”.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, a contar da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO.

11.2. Antes da assinatura do CONTRATO, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/21 (seguro- garantia).

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste CONTRATO.

11.7. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

11.15. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.19. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa.

12.3. Além das infrações e sanções administrativas acima indicadas, relativas à execução contratual, serão aplicadas à **CONTRATADA** aquelas previstas no Subitem 7.2 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador, anexo a este CONTRATO.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO;

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 77.10.01.126.4002.2.818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica do Fundo Especial de Despesas deste Tribunal e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se ao presente CONTRATO a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e a legislação correlata e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma dos art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no artigo 114, inciso II, do Decreto Municipal n° 62.100/2022.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Conselheiro Presidente

ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

ANDRÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

APÊNDICE – CONTRATO Nº 44/2026

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Período	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Licença para visibilidade, análise de dados locais, comportamento e prevenção de ameaças (Varonis SaaS for Windows e AD)	170	Licença	36 meses	4.582,39	779.006,30
2	Licença para visibilidade, análise de dados em nuvem, comportamento e prevenção de ameaças (Varonis SaaS for M365 ou Google)	170	Licença	36 meses	4.582,39	779.006,30
4	Serviço de instalação e configuração da solução de segurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados, abrangendo repositórios de dados, serviços de nuvem e endpoints abrangidos	1	Serviço	—	26.919,62	26.919,62
6	Treinamento para a solução de segurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados, abrangendo repositórios de dados, serviços de nuvem e endpoints abrangidos	1	Turma	—	57.685,63	57.685,63
	VALOR TOTAL DA ADESÃO					**R$ 1.642.617,85**

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (26/10/2026 13:20) e DOMINGOS ODONE DISSEI (03/11/2026 16:10).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

VERIFICAÇÃO ASSINATURAS

Código Verificação: 00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA em 26/10/2026 13:20
- DOMINGOS ODONE DISSEI em 03/11/2026 16:10

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/00A3A1C9A02884ED302FBD09DAF221A0